



## **PERÍCIAS JUDICIAIS NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU/SE: POSSIBILIDADES DE CONTRIBUIÇÃO DA ISO 11228-3 E DO DECRETO Nº 6.957/09 PARA O NEXO CAUSAL DA LER/DORT**

**Marcos André Santos Guedes (1);**

**Maria Goretti Fernandes (2);**

**Ana Verena Alves Calmon Almeida (3);**

(1) Universidade Federal de Pernambuco, Mestre em Ergonomia  
E-mail: [marcosguedes@hotmail.com](mailto:marcosguedes@hotmail.com)

(2) Universidade Federal de Sergipe, Doutora em Ciências da Saúde  
E-mail: [fisio100@yahoo.com.br](mailto:fisio100@yahoo.com.br)

(3) Universidade Federal de Sergipe, Graduanda em Fisioterapia  
E-mail: [calmonverena@gmail.com](mailto:calmonverena@gmail.com)

### **RESUMO**

As sentenças em muitos processos judiciais trabalhistas que envolvem problemas de LER/DORT são tomadas mediante a produção de perícia que além de ter um caráter multidisciplinar, ainda se defronta com questões como a formação profissional do perito. Com o intuito de minimizar a liberação desses laudos imprecisos buscou-se analisar possibilidades de reconhecimento causal através de revisão bibliográfica e da adoção da norma ISO 11228-3 e do Decreto 6.957/09 em processos de uma comarca de Sergipe. Concluiu-se que essas regulamentações mostraram se valorosos para auxiliar nas perícias técnicas em LER/DORT.

### **ABSTRACT**

*The sentence in many labor claims that involves diseases belonging to LER/DORT group are taken by expert evidence production, which is a matter of multidisciplinary, and still faces issues such as professional formation of the pointed expert. Trying to avoid inaccurate expert report sought analyze possibility of causal recognition with researches in scientific databases and adoption of ISO 11228-3 and Decree 6.957/09 in lawsuits of a Labor Court of Sergipe. These showed important to help expert technical reports about LER/DORT.*

## 1. INTRODUÇÃO

Na prática atual, os tribunais trabalhistas brasileiros têm se baseado em perícias técnicas para dar suas sentenças, sendo, muitas vezes, os conhecimentos técnico-científicos os norteadores para esse tipo de tomada de decisão. Por isso, a formação profissional do corpo pericial vem preenchendo a lacuna provocada pelo desconhecimento técnico envolvendo a matéria do objeto de perícia.

O ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Artigo 145 do Código de Processo Civil – CPC1, evidencia a necessidade de prova pericial diante da complexidade da causa e quando a prova de fato depender do conhecimento técnico-científico. Para a escolha desses peritos, os profissionais deverão estar inscritos no órgão da classe e comprovar a sua especialidade na matéria a qual opinarão. Foi demonstrado o quão importante é atender a essas especificações para a qualificação de perito nas diversas áreas (NASCIMENTO, 2010).

A palavra *perícia* está depositada no estudo morfológico da língua portuguesa como pertencente à classe de palavras substantivadas feminina sendo atribuídos cinco significados específicos: 1º) Qualidade do perito, 2º) habilidade, destreza, 3º) vistoria ou exame de caráter técnico e especializado, 4º) conjunto de peritos (ou um só) que faz essa vistoria, 5º) conhecimento, ciência (AURÉLIO, 2013).

O perito judicial deverá, portanto, ter conhecimento técnico e científico capaz de esclarecer o nexos causal em perícias envolvendo atividade laboral. Nexos causal é definido como o elemento referencial entre conduta e resultado (CAVALIERE FILHO, 2012). É através dele que podemos concluir quem foi o causador do dano. Para isso, é necessário o estudo do movimento humano (cinesiológico) e das intervenções físicas do movimento combinado (biomecânica), além da ergonomia ambiental.

Tem sido demonstrado um grande desafio, em países com fortes processos de industrialização, identificar o nexos causal das patologias relacionadas ao trabalho (CARRARA E ABREU, 2012). Afirma – se, ainda, que essas doenças têm grandes implicações legais na vida dos pacientes, sendo seu reconhecimento regidos por normas e legislações que devem garantir a saúde do trabalhador.

A identificação do nexos causal patológico passa por enormes desafios, principalmente quando se trata de LER/DORT, uma vez que esta é uma doença multicausal que requer ampla investigação dos hábitos laborais e pessoais do trabalhador (MENEGON, CAMAROTTO, BERNADIO, 2012).

Foi provada a dificuldade de se realizar perícia judicial nessa área por falta de conhecimento técnico especializado (BERNARDES, MORO, MERINO, 2010). Traduz – se, assim, o cenário de dificuldades na escolha de técnica avaliativa ergonômica, influenciando no poder conclusivo do perito judicial, e portanto atuando positiva ou negativamente sobre a sentença praticada nos Tribunais de Justiça.

Ao analisar o contexto histórico da ergonomia, observa-se que esta prática não se faz tão antiga, sendo o registro mais velho, a Norma Reguladora 17, do Ministério do Trabalho e Emprego. Nesta norma foram montadas estratégias de proteção contra riscos ergonômicos a serem cumpridos por todas as empresas. Destaca-se que a NR-17 ainda não era regulação para perícias judiciais como a norma ISO 11228-3 e o Decreto 6.957/09 da Previdência Social.

A presente pesquisa tem o fito de propor subsídios técnicos à atividade do perito na identificação do nexos causal de patologias envolvendo o grupo LER/DORT, notadamente a possibilidade de aplicação do Decreto 6.957/09 da Previdência Social e a norma internacional ISO 11228-3, reconhecendo que se trata de um grupo de doenças de complexa investigação.

## **2. METODOLOGIA**

A pesquisa realizada assumiu classificação como de natureza aplicada em razão dos conhecimentos gerados possuírem aspectos práticos e dirigidos à solução dos problemas já apontados. A abordagem da pesquisa com características qualitativa e quantitativa considerou a interpretação dos acontecimentos, bem como as informações obtidas através dos laudos analisados, sendo o procedimento técnico adotado foi do tipo documental direta, utilizando-se de laudos periciais da 2ª Vara do Trabalho em Sergipe.

As atividades de pesquisa realizadas ao longo de quatro meses dividiram-se em três momentos distintos tendo cada etapa sua metodologia própria empregada

### **2.1 Etapa 1: Pesquisa Por Produções Científicas Pertinentes e Necessárias na Biblioteca CAPES e Do Google Acadêmico**

Essa etapa buscava identificar produções científicas via pesquisa bibliométrica sistemática e longitudinal. Para isso, iniciou-se a pesquisa através do portal CAPES e num segundo momento através do site Google Acadêmico.

As pesquisas foram realizadas em Julho/2014 reunindo consulta a todos os bancos de dados mantidos pelos sites pré-definidos sempre buscando artigos, dissertações, teses e/ou periódicos já publicados como meio de identificação de produções científicas pertinentes ao objeto da pesquisa. Foram utilizados os descritores “laudo pericial” e “ergonomia” em suas variantes do português e do inglês. Os resultados obtidos no portal CAPES mostrou igualdade com o Google Acadêmico sendo angariado um total de 100 publicações.

A partir de então foi realizada criteriosa avaliação para identificar a presença de alusões as palavras “laudo pericial” e/ou “ergonomia” nas sessões resumo ou palavras-chave. Caso fosse necessário era feita a leitura da publicação na íntegra. Os critérios de exclusão foram o maior distanciamento da comparativo de ideias entre o grupo formado pelas palavras chave e objeto de pesquisa versus o grupo formado pelo título do artigo e, pela metodologia aplicada pelo autor.

Foram selecionados, então 47 artigos, os quais incitam resposta para os problemas da pesquisa que foram previamente levantados. Esses artigos foram categorizados pelos seguintes itens: autoria, objetivo do estudo, metodologia aplicada, resultados alcançados, considerações sobre os laudos periciais, informações referentes ao laudo investigativo e título.

### **2.2 Etapa 2: Pesquisa Envolvendo Levantamento Dos Processos Judiciais Trabalhistas, Da 2ª Vara Do Trabalho Em Sergipe, Reunidas Eletronicamente Entre Julho/2012 e Julho/2014**

Na segunda etapa procurou elencar todos os processos trabalhistas da 2ª Vara do Trabalho de Sergipe em que o pleito de direitos resultou em ações periciais judiciais de nexos causais envolvendo patologias do sistema osteomuscular (LER/DORT). Tal finalidade decorreu da necessidade em atender os objetivos pré-estabelecidos, dentre eles a possível utilização de conhecimentos da ergonomia para auxiliar na comprovação da existência denexo-causal patológico-laboral da LER/DORT.

Os processos foram analisados de acordo com as informações específicas retratadas.

**Tabela 1 - Lista dos principais documentos analisados que fizeram parte dos autos dos processos da 2ª Vara do Trabalho**

<b>Documentos principais</b>	<b>Informação retratada</b>
Laudo Médico Pericial	Documento elaborado pelo perito judicial nomeado pelo douto julgador que contém exposição detalhada, minuciosa do que foi observado, analisado pelo perito sobre os fatos ou circunstâncias objeto da perícia.
Laudo Técnico produzido por Assistente Técnico	Laudo Técnico produzido por profissional indicado pelas partes envolvidas (reclamante e/ou reclamado) com a finalidade de pesquisar e informar sobre as questões propostas através de provas científicas e documentais.
Manifestação sobre o laudo Pericial	Pedido de advogado das partes no tocante ao conteúdo apresentado pelo Laudo do Perito Judicial.
Prova Pericial Emprestada	Laudo Pericial que foi realizado para um determinado processo e agora, este mesmo laudo, está sendo utilizado como meio de prova em outro processo distinto.
Petição inicial produzida pelo advogado do reclamante	Ajuizamento de reclamação trabalhista contra empresa reclamada (ré no processo) com vistas a assegurar direitos trabalhistas diversos do reclamante previsto em legislação hodierna.
Agendamento da perícia	Petição apresentada pelo Perito Judicial informando data, local e hora da realização do ato pericial.
Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT	Documento elaborado pela reclamada (ré no processo) contendo informações técnicas sobre enquadramentos de atividades com riscos que almejam adicional insalubre ou periculoso
Sentença Judicial	Prolação de decisão judicial apresentando suas justificativas e enquadramentos.

Uma vez autorizado pelo diretor da 2ª Vara do Trabalho, foram reunidos processos que faziam parte do banco de dados digital interno (intranet) do sistema de acompanhamento processual conhecido por Processo Judicial Eletrônico – PJE. A identificação dos processos de interesse (população/amostra) foi realizada fazendo uso do termo “laudo pericial” no campo “busca por critério” disponível no sistema PJE.

Após este levantamento inicial, realizou-se uma classificação referente aos tipos de patologias do objeto pericial. De acordo com os resultados alcançados, uma amostra composta somente por processos envolvendo perícias judiciais em lesões osteomusculares (LER/DORT) foi analisada.

A decisão por esse escopo de pesquisa nesta etapa, assim apresentado, deu-se em consequência da Vara do Trabalho escolhida abranger reclamações de trabalhadores da capital e dos municípios geograficamente circunvizinhos, e assim, portanto reunir uma incidência de empresas com atividade econômica principal (CNAE) sugestiva a existência de patologias-laborais do grupo LER/DORT.

O acesso integral aos achados da pesquisa só foi possível perante solicitação formal à diretoria da 2ª Vara do Trabalho em Sergipe, ainda que o ambiente virtual utilizado encontrasse parcialmente disponível na internet a qualquer cidadão. O pedido de autorização de acesso às informações detalhadas dos processos junto ao Tribunal Regional do Trabalho – TRT aconteceu diante da necessidade pormenorizada de conhecer certos documentos de cada processo mantidos na rede interna (intranet), bem como pelo intervalo

da pesquisa (julho/12 a julho/14) representar um período em que não se poderia realizar esta varredura com facilidade na rede aberta de informações (internet).

### **2.3 Etapa 3: Pesquisa Por Legislações E Normas Técnicas Com Abordagens Sobre Ergonomia E LER/DORT**

O desenho procedimental técnico desta fase é classificado quanto a sua natureza como pesquisa aplicada em modalidade documental, pois retrata o estudo de normas de livre acesso com importância compulsória ou não.

Perseguimos nesta etapa identificar legislações e/ou normas técnicas de caráter nacional e/ou internacional que contemplassem as palavras-chave “ergonomia” e/ou “LER/DORT” em seu escopo. Para tal propósito, foi realizada uma varredura na internet como meio de investigação através do site da previdência social (<http://www.previdencia.gov.br/>) e na entidade voltada à padronização e normatização (<http://www.iso.org/iso/home.html>). Esse levantamento ocorreu no mês de Julho/2014

O critério de escolha pelas fontes de pesquisa, especialmente a da Previdência Social, ocorreu pelo caráter agregador de instruções na forma de decretos com características compulsórias, e portanto, obrigatórias e soberanas diante de outras discussões paralelas que ocorram.

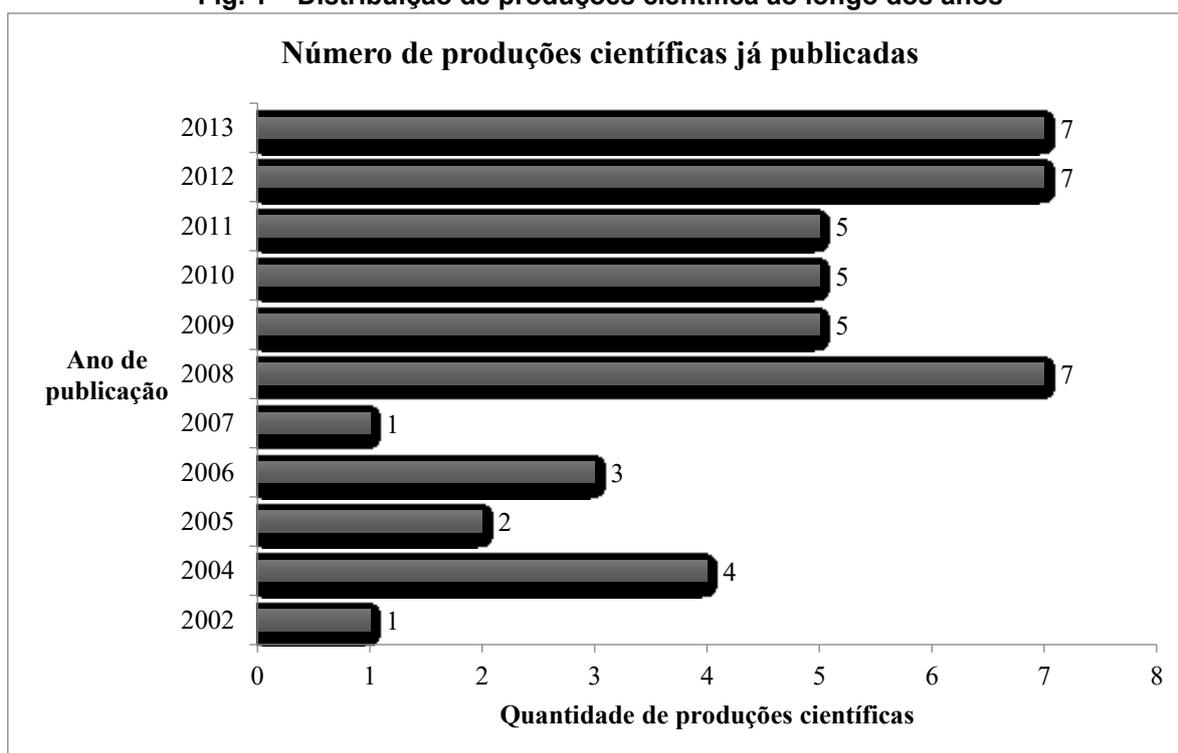
A escolha por normas técnicas da classe ISO ocorreu diante do reconhecimento mundial e no Brasil por apresentar padrão de valor em serviços e/ou produtos. Não obstante, a implementação por empresas, das diretrizes encontradas em suas normas representam a possibilidade de empresa cancelada via certificado de conformidade de regras internacionais. Neste interim e mesmo não tendo um caráter compulsório no Brasil, já que as normas foram elaboradas sem a participação direta dos órgãos controladores, investigações foram produzidas.

Por fim, o resultado final foi a identificação de duas normativas sendo uma compulsória na forma do Decreto nº 6.957/2009 da Previdência Social, e outra não compulsória através da norma ISO 11228-3.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Das 47 publicações encontradas entre o Portal CAPES e o Google Acadêmico, a mais antiga datava de 2002. Mostrando a atualidade moderada dos dados com a perspectiva de que a temática envolvendo “laudo pericial” e “ergonomia” sendo ainda pouco investigada.

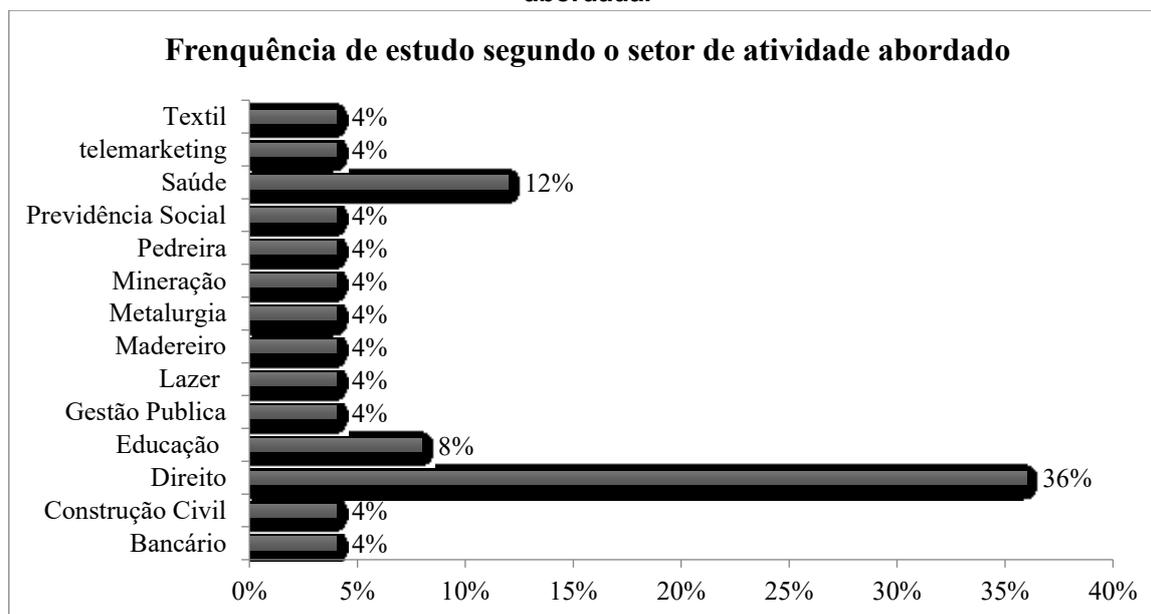
**Fig. 1 – Distribuição de produções científica ao longo dos anos**



Antes de 2002 não foram encontradas produções científicas pertinentes a temática aqui estudada. A partir desse ano surgiram os primeiros estudos, sendo que entre 2002 e 2007 houve um crescimento com média de produção de 6 artigos por ano. Tal comportamento pode ser explicado em razão da publicação do anexo II da Normal Reguladora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego em que as diretrizes compulsórias ergonômicas apontaram a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) como ação necessária e obrigatória na prevenção dos riscos ergonômicos em empresas.

A partir da análise das áreas de maior interesse, observadas na figura 2, observou-se clara disparidade para os assuntos jurídicos. Deve-se considerar que, havendo um maior interesse do segmento jurídico por essa temática, o amadurecimento quanto às questões da necessidade de qualidade técnico-científica para realização de um laudo de perícia precisa.

**Fig. 2 – Distribuição das frequências da produção científica identificada por setor de atividade abordada.**



As condições específicas de trabalho praticado através de gestos, posições, movimentos, esforços, tensões, ritmo, carga de trabalho, e outros, permitem afirmar ou rejeitar possíveis prejuízos na saúde do trabalhador (VERONESI JR, 2009). Certo disto, fomentar estudos voltados a entender, explicar, e sugerir melhorias do cenário torna-se condição necessária para atingir o equilíbrio no pleito de direitos junto a justiça. Tal cenário fomenta a ideia de que a ergonomia possa auxiliar a construção do pensamento diante da prevenção e do nexu técnico causal envolvendo patologias (LER/DORT) e o seu meio de trabalho ocupado. Corroborações são identificadas nos estudos que afirmam a urgência na mudança dos métodos de análise quando diante de perícias judiciais, sugerindo uma visão ergonômica pautada na análise da atividade desenvolvida (JUNIOR, M. et al., 2011).

Quanto aos processos, foi identificado, inicialmente, um universo populacional compreendido por 246 laudos periciais divididos em dois grupos distintos: grupo Engenharia e afins, que contava com 80% dos trabalhos periciais, e o grupo Saúde, que concentrava apenas 20% das perícias. Foi selecionada, ainda uma amostra do grupo da Saúde formada por 11% (vinte e oito processos) que se tratavam especificamente de laudos periciais com escopo investigativo em doenças ocupacionais.

Das várias doenças relacionadas ao trabalho, representadas pela figura 3, a mais presente foram aquelas pertencentes ao grupo LER/DORT, apresentando em sua grande maioria relatórios restritos quanto a ao possível nexu causal dessas patologias.

**Fig. 3 – Frequência das perícias por doenças ocupacionais abordadas**

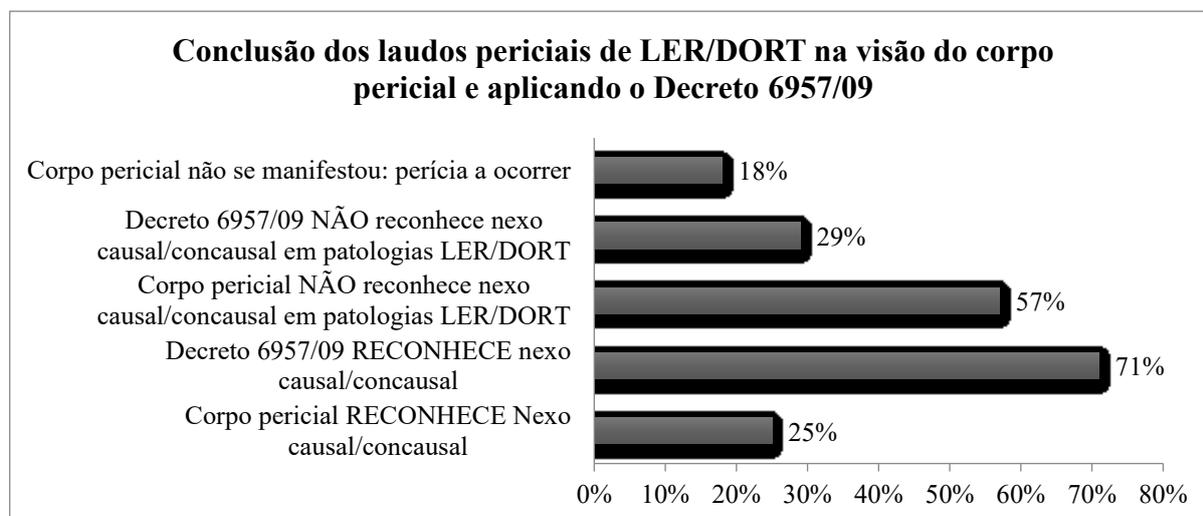


As doenças do grupo LER/DORT são tidas como mantenedoras, ao longo dos anos, do primeiro lugar entre as doenças ocupacionais com benefícios concedidos pela Previdência Social (MONTEIRO E BERTAGNI, 2005). Estes achados corroboram com os dados extraídos do Anuário Estatístico da Previdência Social. Eles ainda afirmam que doenças ocupacionais, incluindo LER/DORT precisam de uma boa história clínica, porém para isso seria necessária a elaboração de um quadro dinâmico da rotina laboral praticada por esse paciente.

Vale ressaltar, que os segmentos de transporte público (ônibus), supermercados e de construção civil foram os que mais demandaram atos periciais judiciais, especialmente por queixas do grupo LER/DORT. É defendido que moléstias laborais, a exemplo das geradas por esforços repetitivos (LER) tem deixado a tempos de ser patrimônio exclusivo de digitadores, havendo incidência em diversos operários de outros ramos de atividades, tais com os de linhas de montagem, metalúrgicos, dentre outros (MONTEIRO E BERTAGNI, 2005).

A Figura 4 apresenta as conclusões a que se chegaram vinte e oito processos periciais em LER/DORT sob os olhares metodológicos investigativos adotados pelo corpo pericial e quando aplicado o Decreto nº 6.957/09. As contribuições das informações para a pesquisa revelam um ganho significativo na ordem de 46% quando aplicado o Decreto 6.957/09 nas perícias judiciais. Esses resultados apontam para um aumento três vezes maior no reconhecimento de nexos causais quando utilizado o decreto em comparação as metodologias tradicionais normalmente utilizadas pelo corpo pericial. Disto depreende-se a necessidade em aperfeiçoar os caminhos periciais adotados para fins de reconhecimento de nexos causais. Esse aumento significativo no reconhecimento do nexos causal pode ser atribuído a base científica da epidemiologia em o Decreto 6.957/09 foi construído, e assim justificando a possibilidade de ser utilizada como recurso auxiliar em investigações futuras.

**Fig. 4 – desfecho dos laudos periciais de LER/DORT na ótica pericial utilizando o Decreto 6957/09**



Entre todos os peritos nomeados para atuar em processos judiciais de LER/DORT 50% (catorze processos periciais) eram peritos com formação na área médica, como mostrado na figura 5, dos quais um mesmo perito atuou em 46% (treze processos periciais) em perícias de nexos causal do grupo de patologias conhecidas como LER/DORT. Em consulta realizada formalmente a Associação Brasileira de Ergonomia – ABERGO, através do site desta mesma associação, apenas um único perito, entre os quatro nomeados, possuía certificação pela associação. Neste aspecto torna-se importante estimular peritos judiciais a seguirem um caminho pautado nas premissas ergonômicas defendidas pela ABERGO com fins de fortalecer os pontos fracos num contexto de ato pericial judicial envolvendo nexos patológicos do grupo LER/DORT

Percebe-se o caráter predominante de profissionais da área de saúde atuando como peritos judiciais nos casos de LER/DORT, que em parte explicaria a ideia expressa da hipótese do problema da pesquisa ao não incluir ferramentas ergonômicas nos métodos de análise investigativa. E essa não inclusão pode ser explicada pelo possível desconhecimento da existência de ferramenta auxiliar utilizado pela ergonomia combinado com sua metodologia de uso.

As doenças relacionadas ao trabalho devem ser constatadas mediante a adoção de olhares multicausais e multifatoriais, especialmente as que se retratam de patologias do grupo da LER/DORT (REIS, 2005). É apontado, ainda, que dentre os fatores de riscos já reconhecidos que envolvem este grupo de doenças devem incluir fatores biomecânicos e psicossociais (BERNARDES; MORO; MERINO, 2010).

O predomínio de profissionais da área médica representa a confiança nos trabalhos em que o magistrado tem depositado. A existência de orientação técnica advinda do Conselho Federal de Medicina sinaliza abertura para que outras áreas científicas, a exemplo da ergonomia, possam se juntar e produzir sinergia científica no estabelecimento do nexos técnico correlacionando o diagnóstico da moléstia com o trabalho.

O fato do perito não se deslocar para o ambiente de trabalho do reclamante para verificar in loco como se executavam as atividades indica ausência de rigor quanto à metodologia pericial adotada, e que pode ser ampliada quando não fundamentada por legislações e normas técnicas a exemplo do Decreto 6.957/09 e da ISO 11228-3.

O conhecimento advindo da aplicação da Análise Ergonômica do Trabalho é um poderoso aliado do Médico Perito Judicial no entendimento da gênese e da evolução das patologias ocupacionais com repercussões no nexos causal (BERNARDES; MORO; MERINO, 2010).

A necessidade de formação profissional pautada na ergonomia não surge apenas como condição imprescindível. O profissional perito que atue em perícias judiciais deve adquirir conhecimentos relativos a legislações e a matéria processual jurídica visto que a sua ausência pode fragilizar seus estudos (BERNARDES, JÚNIOR, 2011).

#### **4. CONCLUSÃO**

Um processo judicial investigativo denexo causal referente a uma doença laboral não significa uma tarefa simples a ser cumprida. O profissional perito que se propõe a praticá-lo deverá estar ciente de uma série de requisitos necessários e obrigatórios de caráter técnico, processual, legal, e normativo, de modo que possa emitir laudo conclusivo o mais próximo possível da realidade enfrentada pelo trabalhador e livre de vícios ou possibilidades de impugnações.

Levando-se em consideração o valor numérico de 42% de casos notificados segundo estratificação no ano de 2013 sobre doenças do grupo LER/DORT reconhecidos pela Previdência Social e referenciada como base o teor do Decreto 6.957/09, estima-se que em situações análogas, utilizando-se das ferramentas sugeridas pela norma ISO 11228-3 combinada com este decreto, a estatística seria significativamente maior uma vez que os casos onde o estudo epidemiológico (utilizado pelo decreto) tenha sido pouco conclusivo para nexo causal, as considerações das ferramentas ergonômicas da norma ISO 11228-3 auxiliariam como argumento técnico-científico de valor probante e assim reforçando os enquadramentos periciais produzidos. Como consequência um aumento do número de casos na justiça trabalhista poderia fomentar nova inclusão de profissionais peritos judiciais devidamente preparados.

Ao simular o uso do Decreto 6.957/09 aos processos periciais envolvendo doenças do grupo LER/DORT triplicou-se o número de processos com reconhecimentos de nexo causal em comparação a conclusão inicial manifestada pelo corpo pericial. Tal acontecido atribui-se ao uso dos conhecimentos advindos da epidemiologia utilizada para validar a construção das informações presentes no decreto. Neste sentido, possibilidades técnicas reais do decreto vir a ser considerado no futuro como recurso auxiliar nos enquadramentos praticados pelo corpo pericial em perícias de LER/DORT.

Esses resultados sugerem o estímulo a novos estudos no tocante a avaliações de impactos na sociedade e ao trabalhador pela introdução de mecanismo auxiliar no enquadramento metodológico praticado por peritos em processos judiciais de LER/DORT.

Como evidenciado houve predomínio de nomeação de peritos com formação na área de medicina totalizando 50% de todo espaço amostral analisado.

Destaque-se a condição de ausência de aplicação de algum modelo ferramental de avaliação ergonômica nas práticas periciais, ainda que tenha sido observada em 50% dos processos uma abordagem com foco humano/sistema.

Acreditamos que a proposta de utilização da norma internacional ISO 11228-3 e do Decreto 6.957/09 como parte integrante do fio condutor do nexo causal não tem a pretensão em minimizar os atuais problemas identificados pela falta de especialização dos peritos judiciais na área de ergonomia. Importante é mencionarmos que se os profissionais peritos judiciais fossem assessorados por profissionais ergonomistas certificados pela ABERGO, dada a existência voluntária e atual de uma lacuna entre esta associação e peritos judiciais, não

enfrentariam as dificuldades e fragilidades de seus atos periciais e assim evitariam uma impugnação do resultado de seus trabalhos.

De fato, a mera utilização de métodos investigativos pautados em aspectos clínicos, cinesiológicos e biomecânicos, entre outros aspectos, não são garantias suficientes para emitir umnexo causal livre de vícios ou imprecisões envolvendo patologias do grupo LER/DORT. Faz-se necessário inserir no escopo metodológico pericial visitas imprescindíveis ao ambiente laboral do trabalhador com conseqüente uso de ferramentas ergonômicas consagradas cientificamente de modo a melhor retratar a situação vivenciada pelo trabalhador.

Tendo em vista a patologia estudada, LER/DORT, ser uma doença de origem multicausal, de difícil identificação, e exame pericial de natureza complexa, que abrange mais de uma área de conhecimento especializado (Medicina, Fisioterapia, Ergonomia, Educação Física) propõe-se, ainda, que a perícia seja realizada por mais de um profissional das áreas correlatas à matéria, com fulcro no art. 431-B do CPC.

Vale salientar que, caso fosse aplicado o Decreto 6.957/09 aos processos estudados, mais da metade (54%) dos laudos periciais envolvendo patologias do grupo LER/DORT não teriam suas conclusões confirmadas, demonstrando que sua utilização sugere reflexões pelo corpo pericial, e assim então, conferindo a este um importante valor como recurso de auxílio dada a base científica pautada na epidemiologia em que o decreto se baseia. Dessa forma, torna-se importante, para minimização das fraquezas do laudo pericial, que novas avaliações quanto a atual forma de certificação acreditada pela ABERGO sejam produzidas sob um olhar pautado nas necessidades de qualificação profissional real a que o corpo pericial necessita.

## 5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALBERTO, Valder L. P., **Perícia Contábil**, Ed. atlas, 2012.

AZEVEDO, Israel B. de; **O prazer da produção científica**. 7.ed. Piracicaba: UNIMEP, 1999.

BARBOSA, Marcos A. P., **Análise dos Serviços de Manutenção de Máquinas e Equipamentos a Partir de uma Abordagem Ergonômica**. Dissertação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis, 2000.

BAHIA, Eliana M. dos S.; SANTOS, Raimundo N. M. dos; BLATTMANN, Ursula; **Ergonomia: Estudo bibliométrico na base LISA** (2011)

BERNARDES, João M.; JÚNIOR, José R. V. **A atuação do fisioterapeuta nas perícias judiciais de LER/DORT**. Revista Fisioterapia Brasil. V. 12, n. 3, p.232-236, maio/jun. 2011.

BERNARDES, João M.; MORO, Antônio R. P.; MERINO, Eugenio, **Perícias judiciais em casos de LER/DORT: Modalidade prática da ergonomia?** 2010.

BELLUSCI, Silvia M., **Doenças profissionais ou do trabalho**, São Paulo:Senac, 1996.

BRASIL, Leandro S. S.; PENHA, Arquimedes A.; MEJIA, Dayana P. M., **A importância do conhecimento em ergonomia nas perícias judiciais trabalhistas relacionadas as lesões por esforços repetitivos e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT)**. 2012. Disponível em: [http://portalbiocursos.com.br/ohs/data/docs/15/23\\_-\\_A\\_importancia\\_do\\_conhecimento\\_em\\_ergonomia\\_nas\\_pericias\\_judiciais.pdf](http://portalbiocursos.com.br/ohs/data/docs/15/23_-_A_importancia_do_conhecimento_em_ergonomia_nas_pericias_judiciais.pdf)

CARRARA, P.R.; ABREU, M. J., **A utilização de ferramentas ergonômicas em perícias judiciais de DORT**. In: Disponível em: <<http://www.sefit.com.br/sefit2012/wp-content/uploads/2012/01/A-Utiliza%C3%A7%C3%A3o-de-Ferramentas-Ergon%C3%B4micas-em-Per%C3%ADcias-Judiciais-de-DORT-Priscila-Romano-Carrara.pdf>> Acesso em: 02 Maio 2014.

CARVALHO, MVD, CAVALCANTI, FID; SORIANO EP, MIRANDA HF; **LER-DORT: doença do trabalho ou profissional?** Rev Gaúcha Enferm, Porto Alegre (RS) 2009

CAVALIERE FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FALZON, Pierre, **Ergonomia**. São Paulo: blucher, 2007.

FILHO, José M. J., **Perícia Judicial Nova Modalidade da Prática da Ergonomia: Reflexões a Partir de Caso no Ramo de Supermercados**. ABERGO, 2006.

FILHO, José M. J.; **Perícia judicial, nova modalidade da prática da Ergonomia: reflexões a partir de caso no ramo de supermercados**. Artigo aceito para apresentação oral no Congresso da ABERGO de 2006.

GONÇALVES, Edwar A., **Manual de segurança e saúde no trabalho**. São Paulo: LTR, 2011.

GUIMARÃES, Lia B. de M., Série monográfica ergonomia. Porto Alegre: FEENG, V 1, UFRGS, 2004, **Ergonomia de processo**.

IIDA, Itiro, **Ergonomia: Projeto e produção**, São Paulo: Blucher, 2005.

INTERNATIONAL ERGONOMICS ASSOCIATION – IEA. **What is ergonomics?** Informação. In: Disponível em: <<http://www.iea.cc/whats/index.html>> Acesso em 29 Mar. 2014

LASMAR, Sandra M. K.; MEJIA, Dayana P. M., **A importância da ergonomia nas perícias médicas**, 2012. Disponível em: <> Acesso em 02 Maio 2014.

LEGISLAÇÃO brasileira: **Normas Jurídicas Federais do Ministério do Trabalho e Emprego. Manual de Aplicação da Norma Regulamentadora nº. 17**, 2002. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3E7A205F013F85D2FFE907E8/pub\\_cne\\_manual\\_nr17\\_%20\(atualizado\\_2013\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A3E7A205F013F85D2FFE907E8/pub_cne_manual_nr17_%20(atualizado_2013).pdf)>. Acesso em 02 Maio, às 01:20

LEGISLAÇÃO brasileira: Instrução Normativa INSS/DC No 98 de 05 de Dezembro de 2003. Anexo - Seção I. **Atualização clínica das Lesões por Esforços Repetitivos (LER) Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT)**. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/>> Acesso em 01 Abr. 2014 às 23:48

LEGISLAÇÃO brasileira: Normas Jurídicas. **Código de Processo Civil – CPC**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm)> Acesso em 07 abr. 2014.

MAENO, *et al.* **Lesões por Esforços Repetitivos (LER), Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), Dor relacionada ao trabalho: Protocolos de atenção integral à saúde do trabalhador de complexidade diferenciada**, Ministério da Saúde, 2006

MARINS, Maria M. M. L. **Ergonomia e sua Implantação no Poder Judiciário**. In: monografia de conclusão de curso em administração judiciária, Rio de Janeiro: FGV, 2004. Disponível em: [http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.tjrj.jus.br%2F%2Fdocument\\_library%2Fget\\_file%3Fuuid%3D171d613b-9b2f-4d66-8bb3\\_0018af6f41d3%26groupId%3D10136&ei=5wdjU\\_szzpPIBNXggbgD&usg=AFQjCNES8-LC7dSc4BqlkcTe0Pv4J1J1g&sig2=r2XEELMUpq9KThfbMluPDg&bvm=bv.65788261,d.aWw&cad=rja](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.tjrj.jus.br%2F%2Fdocument_library%2Fget_file%3Fuuid%3D171d613b-9b2f-4d66-8bb3_0018af6f41d3%26groupId%3D10136&ei=5wdjU_szzpPIBNXggbgD&usg=AFQjCNES8-LC7dSc4BqlkcTe0Pv4J1J1g&sig2=r2XEELMUpq9KThfbMluPDg&bvm=bv.65788261,d.aWw&cad=rja). Acesso em: 14 Fev. 2014, às 17:16

MATTOS, Ubirajara; MÁSCULO, Francisco; **Higiene e segurança do trabalho**, Rj: elsevier; Abepro, 2011

MENEGON, Nilton L.; CAMAROTTO, João A.; BERNARDINO, Monica T. S.M.; **OPAPÉL DA ERGONOMIA NO RECONHECIMENTO DO NEXO CAUSAL**, In: VII Congresso Latino-Americano de Ergonomia, 2002, Recife. Sessão Técnica, 2002. –São Paulo

MONTEIRO, Antônio L.; BERTAGNI, Roberto F. de S.; **Acidente do Trabalho e doenças ocupacionais: conceito, processos de conhecimento e de execução e suas questões polêmicas**. 3.ed., São Paulo. Saraiva, 2005.

NASCIMENTO, José A., **Perícia Judicial Teoria e prática: Lições de um Magistrado**. Aracaju: jus fórum, 2010.

NATALI, Heiler I. S.; SARDÁ, Sandro E.; **TRABALHE TRABALHE TRABALHE MAS NÃO ESQUEÇA: VÍRGULAS REPRESENTAM PAUSAS**. Revista do Ministério Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul. -- V. 1, n.1 - 2012

PINHEIRO, Ana K. da S.; FRANÇA, Maria B. A., **Ergonomia: aplicada a anatomia e a fisiologia do trabalhador**, Goiânia: AB, 2006.

RAMAZZINI, Bernardino; **Diseases of workers**. The Classics of Medicine Library, 1983.

REIS, Felipe R. D.; **A perícia médica como prova de culpa nos processos de indenização civil por DORT**, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2005

SANTOS, Moacyr A., **Prova judiciária no cível e comercial**, Ed. Saraiva, 1983.

SOARES, Marcelo M., **Fundamentos em Ergonomia, Apostila do curso de Mestrado Profissionalizante strictu sensu em Ergonomia**, Recife: UFPE, 2013.

VASCONCELOS, Renata C.; CAMAROTTO, João A., **Análise ergonômica do trabalho na prática: um estudo de caso**, anais ABERGO 2001.

VERONESI, José R. JR.; **Perícia Judicial para Fisioterapeutas**. São Paulo: Editora Andreoli, 2009

VERONESI, José R. JR.; **Fisioterapeuta: O profissional mais capacitado para realizar perícia judicial sobre nexos causais das LER/** <http://ieduv.com.br/v1/>. Pesquisa realizada em 29/09/2014

VIEIRA, Sebastião I., **O Perito Judicial: Aspectos Legais e Técnicos**. São Paulo: LTR, 2006.

VIDAL, M.C; **Introdução a Ergonomia**. Apostila do curso de especialização em ergonomia do OPPE/UFRJ, 1997

YEE, Zung C., **Perícias de Engenharia de Segurança do Trabalho: Aspectos Processuais e casos práticos**. Curitiba: Juruá, 2009.